

TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ME nº 28.548.288/0001-52

Código de Negociação das Cotas na B3: TRXF11

Nome de Pregão: FII TRX RE

ISIN: BRTRXFCTF003

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

FINALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Na qualidade de instituição administradora do **TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária do Fundo, realizada por meio Consulta Formal aos Cotistas, cujo edital foi divulgado pela Administradora em 20 de maio de 2022 nos termos da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 39,94% das cotas emitidas do Fundo, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando-os a se manifestar a respeito das seguintes matérias da ordem do dia:

- (i) Alienação, pelo Fundo, por meio do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças” (“CVC”), tendo por objeto o imóvel localizado na Avenida Fábio Barreto nº 263, Vila Tibério, CEP 14050-000, Ribeirão Preto, São Paulo, objeto da matrícula n.º 122.645 do 1º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP (“Imóvel” ou “Ativo Sodímac/SP”), ao VBI CONSUMO ESSENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“EVBI”), fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 34.691.520/0001-00, também administrado pela Administradora, de forma que tal aquisição encontra-se em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34, I da ICVM 472, e que também se encontra sujeita à superação de determinadas condições suspensivas dispostas no Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças firmado entre o Fundo e o EVBI, mencionado no Fato Relevante do Fundo, publicado em 14/09/2022.
- (ii) Ratificar a aprovação realizada em 05 de novembro de 2021 que autorizou a aquisição pelo Fundo de cotas de outros fundos de investimento imobiliários, geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, incluindo, mas não se limitando ao TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ sob o nº 36.368.925/0001-37 e ao EVBI, até o limite de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observados os limites de concentração por emissor, conforme legislação vigente, de modo que o artigo 4º do regulamento, itens “c” e “d”, passarão a vigorar com a seguinte redação, nos termos do minuta do REGULAMENTO (Anexo II do Edital):

“(c) O FUNDO poderá, sob a orientação do GESTOR, aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em quaisquer VALORES MOBILIÁRIOS.

(d) O FUNDO poderá, sob a orientação do GESTOR, aplicar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos imobiliários, geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, observado o Artigo 14 do REGULAMENTO."

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

MATÉRIA (i)

| APROVAR | REPROVAR | ABSTENÇÃO | ABSTENÇÃO POR CONFLITO |
|----------------|-----------------|------------------|-------------------------------|
| 39,60% | 0,13% | 0,16% | 0,05% |

MATÉRIA (ii)

| APROVAR | REPROVAR | ABSTENÇÃO | ABSTENÇÃO POR CONFLITO |
|----------------|-----------------|------------------|-------------------------------|
| 39,10% | 0,65% | 0,17% | 0,01% |

Tendo em vista o recebimento de votos suficientes para a instalação da Consulta Formal, o Administrador lavra o presente Termo de Apuração e declara que:

De acordo com o disposto artigo 20 da Instrução CVM 472/08 e seu parágrafo primeiro, inciso I, para a aprovação é necessária a manifestação prévia de Cotistas que, em assembleia geral extraordinária, representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas.

Assim, pela obtenção de votos suficientes para aprovação dos itens (i) e (ii) acima, o Administrador informa que todas as matérias objeto desta Consulta Formal foram **APROVADAS**.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma DocuSign.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

DocuSigned by:

Daniela A Bonifacio Borovics

6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador